

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE

CAPÍTULO I - Constituição, Base Territorial e Finalidade

Seção I - Do Sindicato, Constituição e Finalidade.

Art. 1º- O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, com sede na Rua Dr. Quirino, 594, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau com base intermunicipal, com natureza e fins não lucrativos, foi constituído por tempo indeterminado, com autonomia política, patrimonial e financeira.

Art. 2º- O SINDIQUINZE tem por FINALIDADE precípua unir os trabalhadores do Judiciário Trabalhista da 15ª Região, na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação.

Seção II - Da Sede, subsedes e da base territorial

Art. 3º - O SINDIQUINZE tem sua SEDE e foro na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINDIQUINZE, a diretoria executiva poderá criar Subsedes, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 4º- A BASE TERRITORIAL do SINDIQUINZE coincide com aquela definida pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Seção III - Das prerrogativas e deveres do SINDIQUINZE:

Art. 5º- O SINDIQUINZE tem por PRERROGATIVAS E DEVERES:

I - Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual;

II - Estabelecer negociações com a Administração Pública visando a obtenção de melhorias para a categoria;

III - Promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular a organização nos locais de trabalho;

IV - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Assembleia Geral;

V - Instalar Núcleos Regionais e Setoriais e promover a eleição dos Coordenadores;

VI - Filiar-se a Federação, Central Sindical ou a entidade sindical internacional após aprovação em Assembleia Geral;

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

- VII - Incentivar a qualificação e o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Judiciário Federal Trabalhista da 15ª Região;
- VIII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IX - Propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio- ambiente;
- X - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais e administrativas;
- XI - Defender a legalidade e moralidade na administração pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;
- XII - Promover Congressos, Seminários, Plenárias, Encontros, Reuniões e outros Eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças;
- XIII - Participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
- XIV - Manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;
- XV - Proteção ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Seção I - Dos Associados, Dos Direitos e Deveres

Art. 6º- Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os trabalhadores do Poder Judiciário Federal Trabalhista da 15ª Região compreendidos na base territorial estabelecida no art. 4º.

Parágrafo Único: Considera-se trabalhador para efeitos do caput desde artigo o servidor público do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, descrito no artigo 4º, contratado sob o regime único instituído pela Lei 8.112/90 ou por outros regimes ou Leis específicas que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - Poderão associar-se ao **SINDIQUINZE**:

I - Todo servidor ativo, inativo e seus pensionistas pertencentes à categoria profissional definida no art. 4º deste Estatuto.

II - Os servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais requisitados pelo TRT-15 que se encontrem em atividade na base territorial definida no artigo 4º deste Estatuto durante o prazo da requisição.

III - Os servidores públicos ativos, inativos e seus pensionistas do quadro do Poder Judiciário Federal no Estado regidos pela Lei nº 8.112/90.

§ 1º - Os servidores efetivos do TRT-15 que forem cedidos para outros órgãos mantêm seus direitos de associação ao Sindiquinze.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

§ 2º - Os associados a que se referem os incisos I e II que perderem a condição de sócio poderão, excepcionalmente, a critério da diretoria, ser mantidos no quadro de associados.

§ 3º - Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá proposta, sendo a condição de associado adquirida a partir da entrega da proposta à Secretaria do Sindicato.

§ 4º - Os sindicalizados e os diretores eleitos não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Entidade.

Art. 8º - São DIREITOS dos associados:

I - Votar e ser votado em eleições do **SINDIQUINZE**, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

II - Participar, com direito a voz e voto nas Assembleias do **SINDIQUINZE**, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - Requerer ao órgão de direção do **SINDIQUINZE** a convocação extraordinária de Assembleia Geral, Assembleia Regional e da Diretoria Executiva nos termos e limites deste estatuto, conforme definido em capítulo próprio.

IV - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo **SINDIQUINZE** para as atividades compreendidas neste Estatuto;

V - Utilizar as dependências do **SINDIQUINZE** para as atividades compreendidas neste Estatuto;

VI - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto por parte da diretoria, Assembleias e demais instâncias deliberativas do **SINDIQUINZE**;

VII - Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do **SINDIQUINZE**;

VIII - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva às Assembleias Gerais, no prazo de 30 dias do fato que deu origem ao recurso;

IX - Requerer ao órgão de direção do **SINDIQUINZE** a convocação de Assembleias conforme o estabelecido nos respectivos capítulos deste estatuto;

X - Ter a devolução da parcela cabente ao **SINDIQUINZE** referente ao **IMPOSTO SINDICAL**, enquanto tal imposto for recolhido de seu contracheque;

XI - Desligar-se espontaneamente do quadro social, a qualquer tempo, mediante simples pedido de desfiliação dirigido por escrito ao Presidente do **SINDIQUINZE**.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, não sendo exercíveis através de Mandato ou Procuração.

§ 2º - Os associados a que se referem os incisos II e III, do artigo 7º, não poderão concorrer a cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 9º - São DEVERES dos associados:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

I - Autorizar o desconto da mensalidade social no seu contracheque para crédito automático ao **SINDIQUINZE** no ato de sua sindicalização, no valor de 0,50% do total de sua remuneração bruta;

II - Comunicar por escrito à Secretaria do Sindicato seu desligamento dos quadros sociais do **SINDIQUINZE**;

III - Acatar as decisões das Assembleias;

IV - Prestigiar o **SINDIQUINZE** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do **SINDIQUINZE**.

Parágrafo Único: O percentual de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser alterado mediante decisão de Assembleia Geral da categoria, devidamente convocada para este fim.

Art.10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente estatuto, regimentos, e às deliberações das Assembleias e demais instâncias deliberativas do **SINDIQUINZE**.

§ 1º - A falta cometida pelo associado deverá ser apreciada pela Diretoria Executiva que decidirá, por maioria de votos dos presentes, após a garantia do amplo direito de defesa, em reunião convocada para este fim, a aplicação, se o caso, da aplicação da penalidade .

§ 2º - Havendo recurso da penalidade aplicada, será ele sempre recebido com efeito suspensivo da penalidade imposta, e o mesmo será julgado pela Assembleia, resguardando-se o direito de defesa.

CAPÍTULO III - Da Administração, Fiscalização e Representação do SINDIQUINZE.

Seção I - Da Diretoria Executiva

Art. 11- A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do **SINDIQUINZE** e constitui-se de 15 (quinze) membros, sendo integrada por todos os eleitos da chapa, buscando, sempre que possível, manter paridade entre homens e mulheres, em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de quatro anos a se iniciar no dia 1º (primeiro) de dezembro.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do **SINDIQUINZE** é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro
- d) Diretor de Administração
- e) Diretor de Planejamento
- f) Diretor de Imprensa e Comunicação
- g) Diretor de Formação e Política Sindical
- h) Diretor de Assessoria Jurídica
- i) Diretor de Relações Intersindicais
- j) Diretor de Relações Internacionais
- k) Diretor de Relações Parlamentares
- l) Diretor
- m) Diretor
- n) Diretor
- o) Diretor

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 7886

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e, nos casos de ausência do Presidente, este será substituído pelo Secretário que, respectivamente, será Substituído pelo Tesoureiro.

§ 2º - Os três primeiros cargos da relação do caput deverão ser nominados na chapa e serão fixos, enquanto os demais e, conforme a necessidade de criação de pastas, serão escolhidos dentre os eleitos, podendo, a critério da Diretoria Executiva, haver rodízio ou remanejamento entre os diretores.

§ 3º - A Diretoria Executiva decidirá quais diretores serão liberados pelo Tribunal, com vencimentos pagos pelo Sindicato.

§ 4º - Será divulgado amplamente à categoria qual diretor estará respondendo pelo cargo quando houver rodízio ou alteração.

§ 5º - As atividades administrativas do **SINDIQUINZE** serão responsabilidade do Secretário.

Art. 13 – É ATRIBUIÇÃO do Presidente:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

- a) Representar o **SINDIQUINZE** em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, bem como outorgar procurações;
- b) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembleia;
- c) Convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- d) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- e) Ordenar as despesas, podendo proceder a delegação a outro Diretor;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Diretores;
- g) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- h) Admitir ou demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges ou parentes até terceiro grau ou afins, de quaisquer membros da Diretoria Executiva;
- i) Alienar, após decisão da Diretoria Executiva, bens móveis do **SINDIQUINZE**, sendo vedada a aquisição de tais bens pelos Diretores, Conselheiros e funcionários do Sindiquinze, bem como seus cônjuges ou parentes ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
- j) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelas Assembleias e Diretoria Executiva;
- k) Convocar as eleições gerais, de acordo com o disposto no capítulo próprio.

Art. 14 – São ATRIBUIÇÕES do Tesoureiro:

- a) Movimentar com o Presidente ou com o Diretor designado para esse fim, as contas do **SINDIQUINZE**;
- b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do **SINDIQUINZE**;

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

- d) Efetuar todas as despesas autorizadas pelas Assembleias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do **SINDIQUINZE**;
- e) Administrar o patrimônio do **SINDIQUINZE** e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis

Art. 15 – São **ATRIBUIÇÕES** dos Diretores:

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 7886

- a) Cumprir com as atribuições a serem definidas para cada um em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas de Administração, Planejamento, Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Assessoria Jurídica, Relações Intersindicais, Internacionais, Parlamentares e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades do **SINDIQUINZE**.

Art. 16 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre na sede do Sindicato, em Campinas:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada mês.
- b) Extraordinariamente, quando convocada por um terço dos seus membros.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas administrativas do **SINDIQUINZE**, bem como as deliberações de suas Assembleias.

II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos do **SINDIQUINZE**.

III - Representar os trabalhadores do Judiciário Federal Trabalhista da 15ª Região e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil.

IV - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do **SINDIQUINZE**, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.

V - Publicar em jornal de circulação interna da Entidade ou em Boletim especial as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

VI - Aplicar sanções que deliberar e aquelas determinadas pelas Assembleias.

VII - Constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados.

VIII - Convocar as Assembleias Gerais.

IX - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Judiciário Federal Trabalhista da 15ª Região.

X - Manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de trabalhadores, bem como com Entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

XI - Convocar reuniões ampliadas com os Núcleos, sempre que necessário.

Art. 18 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada, assinada e divulgada a Ata das deliberações.

Parágrafo Único: A divulgação da ata será realizada mediante a publicação na página eletrônica do Sindicato, devendo permanecer à consulta durante o tempo de duração do Mandato da Diretoria.

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Art. 19 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em 12 (doze) meses, sendo as faltas julgadas injustificadas por este órgão deliberativo, será considerado como tendo abandonado o cargo e será declarada a vacância do mesmo.

Seção II - Dos Núcleos

Art. 20- A Diretoria do Sindiquinze fará a criação e instalação dos Núcleos Regionais e Setoriais.

§ 1º - Os Núcleos Regionais existirão nas Circunscrições abrangendo os associados lotados nas unidades da região, funcionando nas Cidades:

- I - Araçatuba,
- II - Bauru,
- III - Presidente Prudente,
- IV - Ribeirão Preto,
- V - São José dos Campos,
- VI - São José do Rio Preto,
- VII - Sorocaba.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

§ 2º - Havendo a redivisão das atuais Circunscrições, a Diretoria poderá criar novos Núcleos Regionais de acordo com a nova divisão geográfica.

§ 3º - Os Núcleos Setoriais abrangerão os Servidores Associados de acordo com seu cargo/função, sendo desde já criados os Núcleos Setoriais:

- I - Agentes de Segurança Judiciária,
- II - Analistas Judiciários,
- III - Analistas e Técnicos da Saúde,
- IV - Analistas e Técnicos de Tecnologia da Informação,
- V - Aposentados,
- VI - Auxiliares Judiciários,
- VII - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais,
- VIII - Portadores de Necessidades Especiais,
- IX - Técnicos judiciários.

§ 4º - A Diretoria do Sindiquinze poderá propor a criação de novos Núcleos Setoriais, cabendo à Assembleia decidir pela instalação.

§ 5º - Os Núcleos são espaços democráticos de deliberação das demandas específicas dos associados da Região ou do Setor, e podem convocar reuniões e apresentar requerimentos à Diretoria para a adoção das providências que entenderem necessárias, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral do indeferimento dos pleitos.

§ 6º - Os Núcleos serão coordenados de maneira colegiada por 3 (três) participantes, sendo dois eleitos pelo próprio Núcleo e um indicado pela Diretoria do Sindiquinze, sem vedação de que seja membro da própria Diretoria.

§ 7º - O Associado poderá ser coordenador de apenas um Núcleo.

Art. 21- A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária aos Núcleos, podendo aprovar orçamento próprio para cada um deles.

Parágrafo Único: Havendo orçamento próprio aplicam-se aos Núcleos todos os preceitos previstos neste Estatuto para a gestão financeira e prestação de contas, bem como a fiscalização pelo Conselho Fiscal do Sindiquinze.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três membros suplentes.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com mandato de quatro anos, na mesma eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A eleição do Conselho fiscal será nominal, sendo o preenchimento dos cargos titulares e a ordem de suplência definidos pela quantidade de votos recebidos por cada um dos candidatos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu Presidente;
- b) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do **SINDIQUINZE**, analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;
- c) Analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de contas anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.
- d) Trimestralmente, o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade emitindo parecer e lavrando ata.

Seção IV - Da vacância, perda de mandato e penalidades

Art. 25 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- a) Renúncia;
- b) Abandono;
- c) Falecimento;
- d) Destituição;
- e) Impedimento;
- f) Desfiliação do Sindicato.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

§ 1º - A vacância do cargo no caso de abandono será declarada depois de esgotadas as possibilidades recursais previstas neste Estatuto.

§ 2º - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

§ 3º - Para suprir a vacância ocorrida no Conselho Fiscal assumirá o cargo o suplente, nos termos do parágrafo único, do art. 23;

§ 4º - Em caso de vacância de 8 (oito) diretores da Diretoria Executiva será convocada a realização de Eleições Gerais no prazo de 30 dias;

§ 5º - Considera-se Impedido de continuar a exercer o Mandato o Membro da Diretoria que passe a ter exercício em cargo, função ou lotação considerada pela Diretoria como incompatível com a plenitude do exercício do Mandato, cessando o impedimento quando terminada a condição que o originou.

Art. 26 - Os dirigentes do **SINDIQUINZE** estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto e/ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva e/ou pelas Assembleias e, garantido o amplo direito de defesa, as penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia, sempre recebido com efeito suspensivo.

Art. 27 - A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva somente será decidida em **ASSEMBLEIA**, na forma estabelecida neste Estatuto, como consequência das seguintes condutas:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Único: Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia.

CAPÍTULO IV - Das Instâncias de Deliberação

Art. 28 - São instâncias de deliberação do **SINDIQUINZE**:

- I - A Assembleia Geral.
- II - O Congresso.
- III - A Diretoria Executiva.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria profissional, soberano em suas decisões.

Art. 30 - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de julho, para prestação de contas da Diretoria e para apreciação da proposta orçamentária do ano seguinte;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

- a) pelo Presidente do **SINDIQUINZE**;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;
- d) por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Todas as convocações de Assembleias deverão conter a pauta de trabalhos.

Art. 32 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, trinta minutos após, em qualquer número.

§ 1º - As sessões serão abertas, presididas e secretariadas pelos membros que assim forem escolhidos pelos participantes.

§ 2º - As convocações para a Assembleia Geral Ordinária serão feitas pela Diretoria do **SINDIQUINZE** mediante publicação nos boletins da entidade, divulgado nos locais de trabalho, e com a publicação na página de internet, em destaque, com antecedência de cinco (05) dias.

§ 3º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas em dias e horários compatíveis com a possibilidade de presença dos sindicalizados, podendo ser únicas ou descentralizadas, simultâneas ou sequenciais, garantindo-se sempre a realização de sessão na cidade de Campinas, qualquer que seja a forma escolhida para a sua realização.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre:

- a) A realização de greve ou outro ato que o substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;
- b) O estabelecimento de negociações com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- c) A celebração de convenções, acordos coletivos e de trabalho e a instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;
- d) A aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis do **SINDIQUINZE**;
- e) A forma de encaminhamento das outras questões de interesse do **SINDIQUINZE**;
- f) A destituição dos diretores na forma da lei;
- g) Alteração dos Estatutos;

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei dispuser em contrário.

CAPÍTULO V - Do Processo Eleitoral

Seção I - Das Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Art. 35 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tem mandato de 04 (quatro) anos, e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas quadrienalmente.

Art. 36 - Os seguintes princípios são norteadores do processo eleitoral e devem ser observados pela Comissão Eleitoral, com o uso de novas tecnologias:

- a) o voto será direto e secreto;
- b) não serão usadas urnas itinerantes, nem tampouco serão aceitos votos por correspondência ou por procuração;
- c) haverá uma urna em cada um dos prédios do Tribunal em Campinas, e em cada fórum do trabalho na 15ª Região.
- d) haverá uma urna em cada vara do trabalho onde houver número suficiente de associados aptos à instalação da mesa eleitoral;
- e) a Comissão Eleitoral decidirá sobre a forma de coleta dos votos nas varas do trabalho onde não houver a instalação de mesa eleitoral;
- f) a abertura da urna e o escrutínio dos votos serão efetuados em cada local de votação;
- g) todas as mesas eleitorais serão compostas de servidores do local de trabalho e converter-se-ão em mesas apuradoras imediatamente após o encerramento da votação, realizando a abertura e escrutínio das urnas à vista de todos os votantes que quiserem assistir;
- h) os resultados parciais serão lançados em banco de dados baseado em arquivo remoto de dados ou informados por outro meio eletrônico ou telefônico válido;
- i) os lançamentos parciais dos dados ficarão disponíveis para consulta via rede mundial de computadores na medida em que ocorrerem;
- j) a Comissão Eleitoral será instalada na sede do Sindiquinze, recebendo as urnas já apuradas, conferindo os resultados de cada urna e consolidando oficialmente o resultado;
- k) o resultado final da apuração será divulgado imediatamente após a consolidação dos dados na base remota de dados, sendo o resultado da eleição divulgado imediatamente após o encerramento da apuração;
- l) será proclamada vencedora a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;
- m) caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o percentual do inciso anterior, realizar-se-á nova votação, com as duas chapas mais votadas, em até 21 (vinte e um dias).

§ 1º - O quórum mínimo para validade da eleição será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votar.

§ 2º - Para a eleição da Diretoria Executiva, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e a assinatura dos candidatos no documento de inscrição da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos, inclusive no Conselho Fiscal.

§ 3º - Para a eleição do Conselho Fiscal admitir-se-á a inscrição individual dos candidatos.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 7886

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

§ 4º - A inscrição de chapas e de candidatos ao Conselho Fiscal será na Secretaria do **SINDIQUINZE**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil da publicação do Edital.

Art. 37 - É eleitor e elegível o associado do **SINDIQUINZE** que, além da observância dos artigos 7º, 8º e 9º, cumpra os requisitos abaixo:

- a) Ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data da realização das eleições;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) Estar quite com a tesouraria do **SINDIQUINZE**;

Parágrafo Único: Para ser candidato, além dos requisitos previstos neste Artigo, o associado não pode ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior a um ano do pleito.

Art. 38 - Os atos de competência da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto, são a convocação da eleição, a publicação do Edital e do aviso resumido, bem como a convocação de Assembleia para eleição de Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Na falta de convocação por parte da Diretoria Executiva, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 39 - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Edital deverá ser publicado em Boletim Eletrônico e no Jornal do **SINDIQUINZE**, amplamente distribuído a toda a categoria, e fixado em cada local de trabalho nos termos deste Estatuto, bem como na sede do **SINDIQUINZE**.

Art. 40 - O Edital de convocação das eleições deverá conter:

- a) Datas, locais e horários da votação;
- b) Prazo para o registro das chapas;
- c) Horário de funcionamento da Secretaria do **SINDIQUINZE**;
- d) Data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 7886

Art. 41 - A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição das chapas.

Art. 42 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Parágrafo Único: Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Art. 43 - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral terá competência para:

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 7886

- a) Julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) Convidar como observador um representante da Federação, um representante da Confederação e um representante da Central Sindical.

Art. 45 - A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á no dia 1º de dezembro.

Seção II - Das eleições para as Coordenações dos Núcleos Regionais e Setoriais

Art. 46 - As eleições para compor Coordenação de Núcleo se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação entre os associados aptos a votar.

Parágrafo Único: Os procedimentos para a coleta e apuração dos votos, bem como para a participação dos candidatos no processo eleitoral, deverão constar do Edital de convocação das eleições.

Art. 47 - Para votar e ser votado em eleições para a Coordenação de Núcleo é necessário ser associado observando o artigo 9º e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar em pleno gozo dos Direitos Sociais conferidos neste Estatuto;
- b) Estar Quite com a tesouraria do **SINDIQUINZE**;
- c) Não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período anterior a um ano do pleito.

Art. 48- As eleições para compor a Coordenação de Núcleo ocorrerão por prazo de 02 (dois) anos, para cada circunscrição onde for criado o Núcleo, sem limites de reeleição.

Parágrafo Único:- Nos 3 (três) primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as eleições para compor as Coordenações de Núcleos.

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Art. 49 - As eleições para compor a Coordenação de Núcleo obedecerão a calendário e prazos estabelecidos em Regimento próprio.

Art. 50 - O mandato dos Coordenadores de Núcleos se inicia a partir da posse, encerrando-se com a eleição de novos Coordenadores de Núcleos eleitos.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Seção I - Do Patrimônio

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7886

Art. 51- Constituem patrimônio do **SINDIQUINZE**:

- a) Os bens móveis e imóveis de propriedade do **SINDIQUINZE**.
- b) As rendas do **SINDIQUINZE**, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.
- c) Os fundos de **RESERVA** e **MOBILIZAÇÃO**, num montante correspondente ao valor de uma arrecadação mensal cada, atualizada periodicamente.

Art. 52 - O exercício financeiro do **SINDIQUINZE** inicia em primeiro de dezembro de cada ano e termina a trinta de novembro do ano seguinte.

Art. 53 - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral realizada em 30/11/2013 que decidiu pelo fim do imposto sindical.

Seção II - Da dissolução e da Fusão do SINDIQUINZE

Art. 54 - A **DISSOLUÇÃO** e conseqüente destinação do patrimônio do **SINDIQUINZE**, que será sempre para entidades similares, somente poderá ser decidida em **ASSEMBLEIA GERAL**, convocada para este fim com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias e conferida a ampla divulgação entre a categoria profissional, sendo que após a liquidação do passivo, os bens remanescentes deverão ser destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos, priorizando entidades sindicais representativas da classe trabalhadora.

Parágrafo Único: O quórum mínimo de participação na Assembleia Geral definida neste artigo é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

Art. 55 - A **FUSÃO** com outras entidades sindicais representativas dos trabalhadores do serviço público e conseqüente destinação do patrimônio do **SINDIQUINZE**, será decidida por Assembleia Geral, convocada para este fim, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla divulgação entre a categoria.

Parágrafo Único: O quórum mínimo de participação na Assembleia Geral definida neste artigo é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56- A formatação atual da Diretoria do **SINDIQUINZE** será mantida até o final do mandato, ou seja, até 30 (trinta) de novembro de 2015.

SINDIQUINZE

Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Parágrafo Único: Á partir da próxima eleição da Diretoria fica permitido uma única reeleição consecutiva para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 57 - É vedada a associação dos membros do Poder (Juizes e Desembargadores).

§ 1º - Os membros do Poder (Juizes e Desembargadores) que na data da aprovação da reforma do estatuto forem associados poderão, excepcionalmente, ser mantidos como sócios, sem direito a votar e ser votado.

§ 2º - A excepcionalidade de que trata o § 1º também se aplica ao servidor associado que venha a ingressar na Magistratura.

Art. 58- Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação do **SINDIQUINZE**.

Art. 59 - O primeiro Congresso previsto no art. 28 será realizado mediante convocação da Diretoria Executiva e discutirá, dentre outros assuntos, o regimento interno e a periodicidade de sua realização.

Art. 60 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado/alterado, inclusive em relação à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla divulgação entre a categoria das modificações propostas e realizada simultaneamente nas cidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

Parágrafo Único: As Assembleias de alteração estatutária serão realizadas em primeira chamada com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados lotados nas cidades de realização das assembleias, e em terceira chamada, 30 minutos após a segunda chamada, com qualquer número de participantes, obedecendo para aprovação o disposto no art. 34 deste Estatuto.

Art. 61 – O presente Estatuto com suas alterações foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 08 a 12 de dezembro de 2014 e substitui integralmente o anterior, com vigência após seu registro.

Campinas, 12 de dezembro de 2014.

José Aristéia Pereira
Presidente

CHRG: 13.936.043 - SSP/SP
CPF/MF: 024.761.398-31

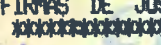
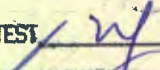
Alcides Carlos Bianchi
OAB/SP 154.475

3º Tab.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 7886

3º Tab

3º Tabelião de Notas
 Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
 Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE ARISTEIA PEREIRA, ALCIDES CARLOS BIANCHI. 
 DOU FÉ.
 POR ATO R\$ 4,89. EM TESTE  DA VERDADE.

MARCIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO
 17/04/2015 15:03  2015 AA 040559


ALICENCIADO COM SELO DE AUTENTICIDADE
SEMELHANÇA ÀS FIRMAS OU ÀS FIRMAS CONSIDERADAS COMO FALSAS DE RESPEITO À LEI OU TENTATIVA DE FRAUDE



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
 Pessoa Juridica de Campinas**
 Rua Dr. Quirino, 1565 CEP 13015-082 Fone 19-3233-1134

EMOL. 329,28
 ESTADO 93,89
 IPESP 69,12
 R. CIVIL 17,60
 T. J. 17,60
 TOTAL 543,63

O presente título foi prenotado sob nº 11884 em
 31/03/2015 e registrado / microfilmado sob o nº 7888


 Campinas, 04 de maio de 2015.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
 SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
 ESCRIVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS

Selos e taxas
 recolhidas por verba